





TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (PAC E SEDEX)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de cargas e encomendas, por via aérea e terrestre, nas modalidades PAC e SEDEX, visando atender às demandas do TRT da 14ª Região, em sua jurisdição e, quando autorizado pelo fiscal do contrato, em todo o território nacional.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE MEDIDA	Valor máx. mensal	Valor máx. anual
1	Contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - para compra utilização de serviços executados em regime de exclusividade, disponibilizados por meio de Pacote de Serviços Platinum: ENCOMENDAS NACIONAIS (pac, sedex, compreendendo fornecimento de embalagens e logística para envios).	4286	Valor do serviço no pacote platinum	2.500,00	R\$30.000,00

Classificação dos serviços

1.2 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme inciso XV do art. 6° da Lei nº 14.133/2021, c/c os termos da Portaria GP N. 1125/2024 do TRT14, tendo em vista sua essencialidade, tendo por objetivo atender à necessidade da Administração de forma permanente e contínua.



1.3 Quanto à natureza, o serviço em questão é classificado como atividade de custeio.

Prazo de vigência

1.4 A contratação dos serviços de transporte de cargas e encomendas por via aérea ou terrestre de encomendas nacionais, por PAC ou SEDEX, terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período até o limite de 10 (dez anos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** A contratação é essencial para o funcionamento das unidades do TRT da 14ª Região, assegurando a continuidade dos serviços postais de transporte de cargas e encomendas via aérea e terrestre nas modalidades PAC e SEDEX, considerados estratégicos para o cumprimento da missão institucional do Tribunal.
- **2.2.** Em relação à legislação, aplica-se o art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.
 - " Art. 75. É dispensável a licitação:
 - IX para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;"
- **2.3.** Ainda, o serviço a ser contratado está inserido no art. 3º, IV, "e", da Portaria GP TRT14 nº 1125, de 12 de setembro de 2024, que define os serviços e fornecimentos contínuos no âmbito do Tribunal, confirmando sua essencialidade à execução das atividades administrativas e de suporte à prestação jurisdicional da Justiça do Trabalho nos estados de Rondônia e Acre.
- **2.4.** O processo deverá acontecer de forma direta conforme prescrição do art. 72 da c/c art. 75, IX, ambos da Lei nº 14.133/2021.
 - 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
 - **3.1.** Contratação dos serviços de transporte de cargas e encomendas via aérea ou terrestre, via PAC ou SEDEX a ser mantido com as condições dos serviços oferecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no pacote platinum (sem franquia mínima de



utilização mensal). Contratação e cobrança dos serviços por demanda, conforme as necessidades e exigências do TRT 14ª Região, com faturamento mensal compreendendo o faturamento dos serviços executados a cada mês.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Especificação Técnica:

4.1. As especificações estão destacadas no quadro resumo do item 1.1.

Sustentabilidade e Acessibilidade:

- **4.2.** Deverão ser observadas, no que couber, as recomendações sobre aquisições sustentáveis, contidas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, as recomendações da Resolução CNJ n. 400/2021, que trata da Política de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho, e, quando couber, os termos da Resolução CNJ n. 401/2021, que dispõe o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário.
- **4.3.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos que se baseiam no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho previsto na Resolução n. 310/CSJT, de 24 de setembro de 2021.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia de Contratação

4.5. Não há exigência de garantia da contratação, por se tratar de contratação de serviços prestados por órgão ou entidade que integra a Administração Pública e que foi criada para esse fim específico, sem cessão de mão-de-obra, com pagamento após a realização e entrega do serviço ao contratante.

Vistoria

4.6 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de Execução e Local

- **5.1.** O início da presente contratação é 1°/1/2026, em continuidade à vigência da contratação anterior, objeto do Proad n.º 3100/2019, que terá sua vigência extinta em 01/01/2026.
- **5.2.** Conforme art. 109 da Lei n° 14.133/2021, a prestação de serviços será contínua, por prazo indeterminado, considerando que o objeto é essencial ao funcionamento deste Tribunal e fornecido por concessionária federal de serviço público, único prestador deste serviço em todo o Brasil.

Estratégia da Prestação dos Serviços

- **5.3.** A contratação dos serviços de transporte por via aérea ou terrestre de encomendas nacionais, por PAC ou SEDEX tem caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra, e vigência por tempo indeterminado.
- **5.4.** A execução dos serviços dar-se-á por demanda da contratante, conforme solicitação pelo fiscal dos serviços.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

Obrigações da contratante (art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

- **6.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato;
- **6.2.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- **6.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;



- **6.4.** Proceder à publicação do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial;
- **6.5.** Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos neste Termo de Referência;
- **6.6.** Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela CONTRATADA:
- **6.7.** Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme recomendações da CONTRATADA;

Obrigações da contratada (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

- **6.8.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- **6.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- **6.10.** Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- **6.11.** Disponibilizar serviços telefônicos, virtual e correio eletrônico, para atendimento de informações, reclamações e de serviços.
- **6.12.** Notificar à Contratante acerca de qualquer ocorrência anormal na prestação de serviço, tanto por sua parte quanto por parte da unidade consumidora.
- **6.13.** Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos neste Termo de Referência, se houver.
- **6.14.** Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.
- **6.15.** Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018



(LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

- **6.16.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- **6.17.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **7.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **7.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput</u>), e ainda conforme .

Fiscal	Substituto	
SILVIO CARLOS DE CARVALHO VIEIRA	ALEXANDRE MIGUEL KARSMISKI	



- **7.5.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- **7.6.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- **7.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- **7.8.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato (unidade na qual é vinculado), em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- **7.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- **7.10.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- **7.11.** O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- **7.12.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV</u>).
- **7.13.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



- **7.14.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- **7.15.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- **7.16.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- **7.17.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- **7.18.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- **7.19.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ/MF: 34.028.316/0027-42, na qualidade de único fornecedor dos serviços de transporte de cargas e encomendas por via aérea ou terrestre de encomendas nacionais, por PAC ou SEDEX para todo o Brasil, se credencia como fornecedor selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 (contratação por pessoa jurídica de direito público interno, de bens



produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico).

- **8.2.** Uma vez que a contratação se dará por termo de adesão ao pacote Platinum, sem franquia mínima de faturamento, com pagamento exclusivo dos serviços prestados conforme solicitação do fiscal do contrato, não se aplicam critérios de medição para pagamento.
- **8.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação. (inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.)
- a) A CONTRATADA, já encontra-se credenciada no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.
- b) Após o recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/ateste pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.
- c) O prazo de liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.
- d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será



providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

- h) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- i) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- j) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- k) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- I) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)I = (6/100)/365I = 0,00016438TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 A contratação se dará de forma direta, por dispensa de licitação, conforme prescrição do art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021:



"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;"

Exigências de habilitação

9.2 Não se aplica ao caso.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- **10.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$30.000,00 (trinta mil reais), com base na média anual em relação aos serviços abarcados pela contratação atual (proad 9669/2020), acrescidos de eventual reajuste de tarifa pública, nos cálculos da SOF para atualização dos valores constantes em proposta orçamentária anual.
- **10.2.** A princípio, o valor é suficiente para atendimento à demanda do Regional, sendo pagos apenas os serviços efetivamente utilizados.

Reajuste

10.3. O contrato, neste caso, é do tipo adesão e o reajuste das tarifas será promovido pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria n° 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda .

11. PREVISÃO ORCAMENTÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. Os créditos orçamentários que darão cobertura à presente despesa estão previstos na Proposta Orçamentária para o exercício de 2026, no Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.6020 — Apreciação de Causas Trabalhistas - Natureza da Despesa: 3390.39.74 — Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fretes e Transportes de Encomendas), no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 A contratação será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato múltiplo de prestação de serviços e venda de produtos, com adesão do TRT14 ao pacote de serviços ofertado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Plano Platinum, sem franquia mínima.

13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1. A empresa contratada deve observar as diretrizes estabelecidas sobre a Lei de Proteção de Dados, bem como as normas que regem a matéria.

14. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da lei nº 14.133/2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, bem como a Portaria GP n. 716/2019.

Porto Velho/RO, 05 de setembro de 2025.

Arthur Lucas Bastos Chaves
Coordenador de Material e Patrimônio

Cláudia Luzia Vieira Soares Martins
Técnico Judiciário - CMP